



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

OF.PMF/GABINETE Nº 044/2021

Fundão (ES), 22 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 015/2021

ASSUNTO: Resposta ao Of. GP- CMF nº 085/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício acima assinalado, vimos através do presente apresentar as seguintes informações, conforme solicitado:

- 1) Cumpre esclarecer que o nome descrito no projeto atividade de código 2.023 (manutenção e recuperação de ruas e avenidas) está vinculado a forma como foi apresentado no orçamento público e aprovado pelo legislativo no exercício anterior por meio da Lei Orçamentária Anual. Este que está em consonância com o Plano Plurianual de aplicações (PPA) para os anos de 2018 a 2021.

A estrutura dos projetos atividades estabelecidas no orçamento são apontadas na forma de classificação da despesa orçamentária por estrutura programática.

Já o elemento de despesa descrito na dotação é apontado na forma de classificação da despesa orçamentária por sua natureza.

Os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, tratam da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e elementos. Assim, como na receita orçamentária, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa orçamentária mencionados no art. 13 serão identificados por números de código

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 35003600300032003A00540052004100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e constantes do MCASP.

Além disso, o Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Espírito Santo coloca de forma estruturada a maneira como deve ser realizado a classificação contábil/orçamentária da despesa.

Assim sendo, o arranjo do projeto atividade está vinculada à classificação estrutural programática da despesa aprovado pelo orçamento em exercícios anteriores (Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual de aplicações), não havendo a criação de nenhum novo objeto, apropriando-se do respectivo programa (manutenção recuperação de ruas avenidas).

No que tange o elemento da despesa (aquisição de imóveis), este está ordenado na forma da classificação orçamentária da despesa orçamentária segundo a sua natureza, sendo este estruturado na forma contábil/orçamentária da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme mencionado, mas, que não havia elemento específico em dotação no orçamento aprovado em exercícios anteriores para a execução dessa despesa, sendo necessário a sua criação na forma de crédito adicional especial, conforme os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964. Por fim, vale mencionar que a abertura de crédito adicional especial é uma das formas legais para a realização de modificações a serem implementadas no orçamento.

Apesar da nomenclatura “manutenção e recuperação de ruas e avenidas”, o objeto descrito na mensagem do presente Projeto de Lei trata de ações relacionadas efetivamente à melhoria de vias públicas para proporcionar um melhor fluxo por parte dos usuários e veículos. Neste sentido, uma dessas operações pode estar relacionada com a aquisição de imóveis, visando, por exemplo, a abertura de novas vias, o alargamento entre outras ações possíveis.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000



Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 12.240-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 35003600300032003A00540052004100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- 2) Conforme destacado na resposta anterior, o Projeto de Lei visa a realização de modificação no Orçamento já aprovado, com vistas a prever elemento específico em dotação o qual não consta do original.

Não se trata de autorização para aquisição de imóvel específico, nem está o Projeto de Lei vinculado a qualquer ação.

Por certo, quando da utilização da rubrica criada através do presente projeto de Lei para quaisquer ações específicas esta estará acompanhada das devidas justificativas e estudos cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão - ES



